



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021/SEMSA, PROVENIENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021/SEMSA/PMO.

Sra. *Patrícia Moda Tourão*, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou o processo administrativo 124-A/2021/SEMSA/PMO, proveniente do Processo Licitatório – *DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021/SEMSA/PMO*, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Versa o presente parecer acerca da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº1029/2021/SEMSA-GAB, sobre o aditamento do contrato firmado com a empresa ROBSON S. CANTO ME, tendo como objeto a prorrogação de prazo contratual por mais 90(noventa) dias ao Contrato Administrativo nº001/2021/SEMSA, proveniente da Dispensa de Licitação nº016/2021/SEMSA/PMO. Anexo ao pedido está: Cópia do Contrato, ofício nº982/2021, para empresa contratada posicionar-se quanto ao aceite ou não em firmar o termo aditivo, ofício nº01/2021, aceitando a proposta e ainda documentação de regularidade e constitutivos empresarial.

Despacho em 13/09/2021 do Exmo. Prefeito tomando conhecimento da necessidade do termo aditivo e autorizando o prosseguimento nos autos. Dando-se autuação do processo administrativo pelo presidente da licitação no mesmo dia.

Verifica-se a formalização da minuta do termo aditivo e posterior encaminhamento com os autos a Procuradoria Jurídica. Sendo emitido parecer nº80-A/2021, opinando pela viabilidade do objeto.

A autorização da secretaria da pasta baseada no parecer jurídico pelo feito do procedimento deu-se em 22.09.2021.

Estando devidamente assinadas por ambas as partes o 1º Termo Aditivo, foi dada a devida publicação do extrato, nos meios oficiais, no dia 25.10.2021.

Relatado o bastante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

FUNDAMENTAÇÃO:

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal dos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (.).

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ “2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

A solicitação de prorrogação do prazo de vigência fundamenta-se na necessidade da prestação dos serviços que a Secretaria Municipal de Saúde oferece aos seus usuários mensalmente.

A celebração do referido Termo Aditivo com a contratada, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos no contrato anterior.

No que se refere ao aspecto formal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021/SEMSA, constata-se que a elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, até a sua assinatura do contrato.

CONCLUSÃO:

Sendo assim, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos dos 57, II, §2º da Lei nº8. 666/93.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos – Pará, 11 de novembro de 2021.

Patrícia Moda Tourão
Controle Interno
Decreto nº613/2021